

Autorizada exclusão de PIS e Cofins das suas próprias bases de cálculo

Se o ICMS não pode ser incluído na base de cálculo do PIS e da Cofins, então estes tributos também não entram na base de cálculo, pois não representam faturamento.



REPRODUÇÃO

Com esse entendimento, a 3ª Vara Federal da Paraíba

autorizou, em liminar, uma empresa a apurar e recolher PIS e Cofins sem a inclusão das próprias contribuições nas suas bases de cálculo.

A juíza Cristina Maria Costa Garcez adotou os fundamentos usados pelo Supremo Tribunal Federal na fixação da ["tese do século"](#) — a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

Ela também mencionou decisão anterior do STF na qual foi [estipulado](#) que o valor do ICMS não pode ser incluído na base de cálculo da Cofins. Na ocasião, o ministro Marco Aurélio indicou que faturamento é tudo aquilo resultante da venda de mercadorias ou prestação de serviços, o que não inclui impostos.

Outro julgado do Supremo também foi destacado: a inconstitucionalidade da inclusão de ICMS, PIS e Cofins na base de cálculo dessas mesmas contribuições sociais incidentes sobre a importação de bens e serviços (RE 559.937).

"Se o ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins, uma vez que o valor arrecadado a título de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte, o mesmo raciocínio deve ser aplicado às próprias contribuições ao PIS e à Cofins, que também constituem tributos cujo valor arrecadado não representa faturamento ou receita do contribuinte", explicou a magistrada.

Assim, a juíza considerou que a empresa estaria "sendo onerada com forma de tributação indevida" pela Receita, em meio à crise econômica decorrente da Covid-19. A autora foi representada pelo escritório **Marcos Inácio Advogados**.



Clique [aqui](#) para ler a decisão
0808956-96.2021.4.05.8200